



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 71/2020

Processo nº 25410.010436/2018-43

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.**, sediada Alameda São Boaventura, nº 392 – Fonseca - Niterói - RJ, CEP nº 24120-196, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.150.633/0001-72 neste ato representada por sua Representante Legal **Sra. EDILENE DE MELO NUNES GUIRAUDEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.782.034-0 – IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.156.827-01, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente Contrato de prestação de serviços através da Inexigibilidade de Licitação nº 030/2020, com fundamento no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, Processo nº 25410.010436/2018-43- INCA, conforme as especificações dos serviços, o Projeto Básico e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva regular, periódica e corretiva, orientação/treinamento de uso, com fornecimento de mão de obra, peças e ferramentas

necessárias para a execução de reparo, sob demanda, em 49 (quarenta e nove) equipamentos da marca Fujifilm / Fujinon, pertencentes ao **CONTRATANTE**, listados na Planilha **Anexo – I**, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do Projeto Básico e da proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 27/03/2020, constantes do processo administrativo do qual se originou o presente Contrato.

Os serviços compreendem:

Manutenções preventivas periódicas, orientação/treinamento básico, conforme cronograma a ser estabelecido, através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e ajustes de angulação, desobstrução de canais, vedação, lubrificação e limpeza. Indicação preventiva para substituição de peças ou componentes que apresentem desgastes pelo uso, ou que indiquem possibilidade de defeitos que possam eventualmente impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características; Indicação de possíveis pontos de falhas de manuseio e armazenagem do equipamento; Serviço a ser realizado conforme condições, lista de equipamentos e cronograma previstos neste instrumento e seus **Anexos I e II**;

Manutenções corretivas demandadas por nível de complexidade e com fornecimento de peças sob demanda, a serem realizados e faturados conforme necessidade institucional, para os equipamentos com defeitos existentes ou demandas de manutenções futuras, conforme condições, níveis de execução e relação de peças descritas neste instrumento e seus **Anexos III, IV e V**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, tanto para serviços quanto para peças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados, efetivamente realizados e pelas peças fornecidas pela **CONTRATADA**, é estimada para o presente contrato, uma despesa eventual média mensal de **R\$ 50.950,00** (cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais), sendo composta pela soma dos produtos dos quantitativos estimados multiplicados por preços unitários de serviços e peças, constantes apenas dos **Anexos – I, III e IV** do contrato, estando condicionada ao cumprimento de metas e prazos, sendo referente exclusivamente a serviços autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Os preços acima citados, que serão fixos e irredutíveis nos primeiros 12 meses, de acordo com o § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 615100000, Programa 10302501887580033 173226, à conta dos elementos de despesas 339039, e Fonte de Recursos 615300100, Programa 10302501885850033 172849, à conta dos elementos de despesas 339030, código

UGE 250052, tendo sido emitidas as Notas de Empenho **2020NE800755** e **2020NE800756** de 13/04/2020, para o início de sua cobertura.

As despesas com **serviço de manutenção preventiva periódica** por cronograma e com o fornecimento das peças (substituição da borracha da ponta flexível, cabos de comando, direcionadores – (standard) e “o-rings” de vedação), para os equipamentos conforme listados no **Anexo I** do presente Contrato, aos preços mensais previamente acordados, conforme critérios de avaliação dos serviços constantes do Projeto Básico e proposta comercial de 27/03/2020, serão cobertas por Notas Fiscais e Faturas mensais, à conta dos elementos de despesas 339039 e 339030, emitidas ao término de cada mês de execução de **manutenções preventivas periódicas** pela **CONTRATADA**, que serão objeto de ateste e aprovação pelo Serviço de Engenharia Clínica.

As despesas com **serviço de manutenção corretiva por demanda**, dos equipamentos listados no **Anexo I**, por nível de complexidade da intervenção e com o eventual fornecimento, à base de troca, das peças de uso comum, conforme listadas nos **Anexos III e IV** ao presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme proposta comercial de 27/03/2020, serão cobertas por Notas Fiscais e Faturas específicas, emitidas após cada atendimento da **CONTRATADA**, mediante aprovação prévia do Serviço de Engenharia Clínica e posterior ateste, à conta dos elementos de despesas 339039 e 339030.

As despesas com **serviço de manutenção corretiva por demanda** dos equipamentos listados no **Anexo I**, por nível de complexidade da intervenção e com eventual fornecimento, à base de troca, das peças especiais e de elevado valor, conforme listadas no **Anexo V** ao presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme proposta comercial de 27/03/2020, serão cobertas por Notas Fiscais e Faturas específicas, a serem emitidas após cada atendimento da **CONTRATADA**, mediante aprovação prévia do Serviço de Engenharia Clínica, depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário e a autorização da Direção Geral para o empenhamento específico, à conta do elemento de despesas 339030.

As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e **mediante a obtenção do extrato de CNDT, SICAF, CEIS, CNJ e CADICON**. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços relativos aos serviços contratados e às peças fornecidas por demanda, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, por meio do e-mail: nuclenf@inca.gov.br, depois de encerrado o mês de prestação de serviços de manutenção preventiva, ou a cada intervenção para manutenção corretiva, ao NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta aos extratos de SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e CADICON revele situação de regularidade da **CONTRATADA**, os pagamentos serão creditados em seu nome, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos para serviços e peças, constantes da cláusula terceira e detalhados nos **Anexos I, III, IV e V**, poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a

contar da data da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG, o Decreto 2271/1997 e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual em 12 meses do IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor - Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês da proposta ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e, como índice corrente o índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de autorização de início de serviços emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do INCA, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo, peças e acessórios de seu estoque, mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, **bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.**

Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio INCA, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo que deu origem ao Contrato, em conformidade com sua proposta.

Dar início aos serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização de serviço, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do INCA responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

Cumprir todas orientações do INCA, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

Apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC do INCA para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações.

Não obstante a aprovação do cronograma de agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso determinado equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-5767 do Serviço de Engenharia Clínica - SEC, e será realizada, sob pena de glosa do valor referente ao equipamento não inspecionado.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

Observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, constante do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, bem como, as especificações de todas as peças a serem fornecidas por Contrato ou por demanda.

Proceder quando necessário, à troca de peças e acessórios, utilizando peças e acessórios novos pertencentes ao estoque próprio. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças reconcondicionadas ou genéricas deverá ser previamente autorizada pelo Serviço de Engenharia Clínica - SEC, que a admitirá em caráter temporário, até a chegada da peça original.

8.1) Observar os seguintes Procedimentos para Manutenções Preventivas Periódicas:

Os equipamentos listados no **Anexo I**, serão submetidos a manutenções preventivas, realizadas através de visitas mensais, conforme estabelecido no cronograma sugerido **Anexo II**.

Não obstante a aprovação do agendamento pelo Núcleo de Engenharia Clínica, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo.

As manutenções preventivas têm por objetivo evitar e/ou corrigir pequenos defeitos em componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de uso e desempenho, abrangendo minimamente as seguintes etapas:

a) Inspeção: verificação de pontos seguindo rotina estabelecida pelo fabricante para identificação de possíveis ocorrências de defeitos que não tenham causado impacto na operação do equipamento;

b) Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas dos equipamentos para fins de limpeza, reparos mínimos que não necessitem de desmontagem do equipamento com reposição de pequenos componentes.

Check-list ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, que poderão sofrer atualização durante a vigência do contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pelo Serviço de Engenharia Clínica – SEC.

Os procedimentos e rotinas de manutenções preventivas serão realizados conforme estabelecido pelo fabricante, instruções do manual técnico e operacional, bem como, as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras.

As manutenções preventivas abrangem a realização de ajustes de angulação, desobstrução de canais, vedação, lubrificação e limpeza.

Substituição da borracha da ponta flexível, cabos de comando, direcionadores (standard) e o-rings de vedação.

Secagem interna do equipamento, sem necessidade de desmontagem completa do equipamento, com o objetivo de recuperação das peças internas.

Identificação de possíveis peças e componentes a serem substituídos em decorrência de desgaste pelo uso, ou que apresentem defeitos que possam impedir o funcionamento do equipamento dentro das características técnicas ou de segurança, recomendadas pelo fabricante.

Ministrar treinamento de operação, manuseio, guarda e limpeza dos equipamentos para os profissionais do **CONTRATANTE**.

Para fins de faturamento as manutenções preventivas constarão do valor fixo mensal estabelecido no Anexo I, conforme a proposta de preço.

8.2) Observar os seguintes procedimentos para Manutenções Corretivas, sob demanda:

Os equipamentos listados no **Anexo I**, serão submetidos a manutenções corretivas sob demanda, conforme solicitação de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica e diagnóstico da **CONTRATADA**.

A visita para manutenção corretiva por demanda deverá ser realizada, conforme solicitação do Núcleo de Engenharia Clínica, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico, exceto sábados, domingos e feriados.

Os serviços de manutenção corretiva que não necessitem de substituição de peças deverão ser realizados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização do Núcleo de Engenharia Clínica, exceto sábados, domingos e feriados.

A **CONTRATADA** somente realizará os serviços de reparo solicitados por demanda **após** autorização do Núcleo de Engenharia Clínica que, a seu critério poderá avaliar o grau de prioridade do problema.

As manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho dos equipamentos, eliminando e corrigindo defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de ordem de serviço específica, assinada pelo profissional da **CONTRATADA**, a qual deverá conter a discriminação do defeito, das possíveis causas, ações de diagnóstico, peças aplicadas, resultado dos testes de qualidade, quando aplicável e condição final do equipamento.

Os serviços de manutenções corretivas abrangem a substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de funcionamento, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento, através de procedimentos que exijam desmontagem parcial ou completa do equipamento, incluindo troca de tubo completo, de gerador de imagem, troca de feixe de fibras de imagem e de terminal endoscópico.

Os serviços a serem contratados serão demandados individualmente, conforme discriminados em níveis (**Anexo III**), com base em diagnóstico de defeito do equipamento e necessidade da Instituição.

Nos casos de manutenções corretivas em que o reparo necessite integralmente das peças de baixa complexidade e de alta probabilidade de falha, listadas no **Anexo IV**, fica estabelecido o prazo máximo 20 (vinte) dias corridos após a autorização do Núcleo de Engenharia Clínica, para a **CONTRATADA** providenciar a aplicação das peças e liberação para uso dos equipamentos.

Os serviços de manutenção corretiva solicitados por demanda, serão remunerados de acordo com planilha de preço das peças (**Anexo IV**) e classificação de serviço (**Anexo III**), através de nota fiscal específica.

Os valores dos serviços de manutenção corretiva, sob demanda, listados no **Anexo III**, **não** serão considerados para o pagamento mensal da **CONTRATADA**. Esse valor será faturado mediante demanda apontada pela **CONTRATANTE**, em Nota Fiscal específica, com devido ateste de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica e pelo fiscal do contrato, em conformidade com o preço definido no **Anexo III** do contrato.

Todas as peças aplicadas por demanda nos serviços de manutenção corretiva deverão possuir garantia mínima de 12 meses.

8.3) Observar os seguintes procedimentos para fornecimento sob demanda, de peças de uso comum, com maior frequência de troca e de menor custo:

A relação do **Anexo IV** representa os itens com maior probabilidade de falha conforme histórico de registros de manutenções.

O fornecimento e a substituição de peças, mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela **CONTRATADA**, conforme autorização do Responsável de Núcleo de Engenharia Clínica.

A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo dos equipamentos quando inoperantes, mediante a substituição de peças quando necessário, por outra nova e original, sujeitando-se às sanções previstas no Item 18 do Projeto Básico, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

Quando houver a realização de manutenção corretiva com aplicação de peças com maior probabilidade de falha, sob demanda, a **CONTRATADA** apresentará, em separado, o faturamento dos serviços e das peças utilizadas, conforme estimativa prevista nos **Anexos III e IV** desse instrumento.

Nos casos de manutenções corretivas em que o reparo necessite fornecimento de peças enquadradas de baixa complexidade, uso comum e de menor custo, listadas no Anexo IV, fica estabelecido o prazo máximo 20 (vinte) dias corridos após a autorização do Núcleo de Engenharia Clínica, para providenciar a manutenção.

Os orçamentos para fornecimento das peças por demanda, listadas no Anexo IV, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** em 03 (três) dias corridos após o primeiro atendimento.

O fiscal de contrato deverá ser comunicado quando da substituição ou fornecimento de peças, para devido registro e acompanhamento.

O valor das peças do **Anexo IV não** será considerado para o pagamento mensal da **CONTRATADA**. Esse valor será faturado mediante demanda apontada pela **CONTRATANTE**, em Nota Fiscal específica, com devido ateste de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica e pelo fiscal do contrato, em conformidade com o preço definido no referido **Anexo IV**, limitadas às quantidades ali indicadas.

8.4 – Observar os seguintes procedimentos para Fornecimento de itens especiais, sob demanda, de elevado custo e de baixa probabilidade de falha:

Providenciar, em caráter eventual, o fornecimento de peças especiais de alto valor, conforme quantidades previstas, especificações e preços unitários listados no **Anexo V**, sempre que necessário for,

desde que registrado pelo fiscal do Contrato, demandado pelo Responsável do Núcleo de Engenharia Clínica, aprovado pelo Chefe do Serviço de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário para a cobertura das despesas e a autorização da Diretora Geral para a emissão da Nota de Empenho.

A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo dos equipamentos quando inoperantes, mediante a substituição de peças listadas no **Anexo V** do presente contrato, por outra nova e original, a ser adquirida e fornecida pela **CONTRATADA**, em um prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, sujeitando-se a penalidade do Item 18 do Projeto Básico, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

O valor das peças do **Anexo V**, a serem fornecidas por demanda, deverá ser fixado em contrato, com base na proposta da **CONTRATADA** que deverá ser parte integrante do contrato.

O valor e o quantitativo das peças do **Anexo V não** será considerado para o pagamento mensal da **CONTRATADA**. Esse valor será faturado pela **CONTRATADA**, em Nota Fiscal específica, com apresentação por meio do e-mail: nuclenf@inca.gov.br, apenas mediante demanda apontada pela **CONTRATANTE**, aprovada pelo Chefe do Serviço de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário com devido ateste de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica e pelo fiscal do contrato, em conformidade com o preço definido no **Anexo V**, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

A cada renovação de contrato ou em menor prazo, a **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração ou atualização da descrição e do código das peças (part number) por demanda presentes no **Anexo V**. As alterações sinalizadas serão formalizadas através de termo aditivo.

Os orçamentos para solicitação das peças por demanda, listadas no **Anexo V**, deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** ao Núcleo de Engenharia Clínica em até 03 (três) dias corridos, após o primeiro atendimento.

As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização do Serviço de Engenharia Clínica, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízo à assistência dos pacientes.

As notas fiscais do fornecimento de peças por demanda serão encaminhadas à Divisão Orçamentária e Financeira do INCA (e-mail: nuclenf@inca.gov.br), para ateste, acompanhada de cópia do certificado de garantia das peças fornecidas, obrigatoriamente.

8.5 – Observar os demais procedimentos para a execução dos serviços:

Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, fornecendo por empréstimo e instalando as peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.

Comunicar ao Serviço de Engenharia Clínica - SEC, através de “check list” ou relatórios à parte, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

Observar a frequência estabelecida no cronograma sugerido no **Anexo II** para a realização das manutenções preventivas previamente agendadas, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados, do tipo “check list”, emitidos por equipamento listado no **Anexo I**, contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. A OS deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica - SEC.

Realizar as manutenções corretivas sempre que necessário, sem limite no número de atendimentos, no período máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o chamado técnico realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica - SEC, exceto sábados, domingos e feriados.

Caso o equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, obriga-se esta a comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC e ao responsável local pelo serviço, a fim de que se possa averiguar a nova localização do equipamento, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso o equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção, impossibilitando sua disponibilização, a manutenção ficará postergada, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pelo Serviço de Engenharia Clínica – SEC ou o responsável local pelo serviço, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Engenharia Clínica autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

Garantir sempre os serviços realizados e as peças fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque.

A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos, todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições, aparelhos de testes indispensáveis e peças complementares, tais como: anéis de vedação, travas, arruelas, conectores, etiquetas, ferrites, parafusos, lubrificantes e outros, utilizados pelos seus técnicos para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, quando aplicável.

Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da **CONTRATADA**, profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento o teste de funcionamento operacional, que deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

Durante a vigência do Contrato, apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC, anualmente, a ART correspondente ao Contrato.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos referentes ao serviço executado e às peças fornecidas, objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório de Acompanhamento de Contrato e o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela execução incorreta, inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas na subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, caso contrário, deverá o valor ser recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações e a planilha de composição de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato em extrato no DOU, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA** e os presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.010436/2018-43 vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SÍDEC – Nº 030/2020

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

A execução dos serviços será registrada pelo Núcleo de Engenharia Clínica, possibilitando o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de serviço serão mantidos atualizados no sistema de informação do **CONTRATANTE**, o qual será utilizado para obter os dados para a emissão dos relatórios mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço específicos, para os quais serão estabelecidas metas conforme Itens abaixo. A apuração dos indicadores será feita a partir de consultas diretas à base de dados do sistema de informação do **CONTRATANTE**.

ÍNDICE DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Percentual de manutenções executadas em relação ao total de manutenções preventivas programadas para o período:

Unidade de medida: percentual (%) – Meta exigida: Maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

TEMPO MÉDIO PARA REPARO (MTTR): Média dos tempos para realização das manutenções corretivas autorizadas no período:

Unidade de medida: Dias – Meta exigida: Menor ou igual a 20 (vinte) dias.

As metas serão medidas trimestralmente, considerando-se as demandas encerradas no período.

O valor do pagamento do serviço será condicionado ao alcance das metas de desempenho.

Para fins de faturamento as manutenções preventivas constarão do custo fixo mensal do contrato, quando da apresentação da proposta de preço.

Os valores dos serviços e peças previstos nos **Anexos III, IV e V**, **não** serão considerados para os pagamentos fixos mensais à **CONTRATADA**. Esses valores serão faturados mediante demanda apontada e aprovada pela **CONTRATANTE**, em Notas Fiscais específicas de serviços e de fornecimento, aprovadas com devido ateste de profissional técnico do Núcleo de Engenharia Clínica que solicitou o serviço e pelo fiscal do contrato, em conformidade com os preços definidos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 dias para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. EDILENE DE MELO NUNES GUIRAUDELI
Representante Legal da Empresa
LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 30/04/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Edilene de Melo Nunes Guiraudeli, Usuário Externo**, em 05/05/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 05/05/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 05/05/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014644360** e o código CRC **F31A97C9**.

ANEXO I

CONTRATO N° 071/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25410.010436/2018-43 - LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS - MARCA FUJIFILM/FUJINON

PREÇOS UNITÁRIOS E ANUAIS EM REAIS, QUANTIDADE EM MESES - BASE: 27/03/2020

Cobertura - Endoscópios Flexíveis da marca FUJIFILM/FUJINON (40 equipamentos):

Item	Num. Série	Patrimônio	Equipamento	Modelo	Preço/Mês	Quantidade	Preço/Ano
1	2C667D005	801327	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
2	4C471A087	Não Identificado	Videocolonoscópio	EC-250HL5			
3	MC337A001	72225	Videocolonoscópio	EC-450DL5			
4	4C470A034	72226	Videocolonoscópio	EC-450DL5			
5	2C706K025	808423	Videocolonoscópio	EC-L590 ZWL			
6	2C706K016	808424	Videocolonoscópio	EC-L590 ZWL			
7	2C667D006	801324	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
8	4C559A099	802991	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
9	1C695K237	808421	Videocolonoscópio	EC-600WL			
10	1C695K245	808422	Videocolonoscópio	EC-600WL			
11	2C667D004	801329	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
12	2C667D003	801328	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
13	5C363A201	9363	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
14	9C363A029	72227	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
15	1C667K006	803306	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
16	2C667D009	801325	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
17	1C667K007	803309	Videocolonoscópio	EC-590ZW/L			
18	1C657K029	803308	Videocolonoscópio Ped.	EC 530LP			
19	1C657K010	803307	Videocolonoscópio Ped.	EC 530LP			
20	8D094B002	72229	Videoduodenoscópio	ED-450XT5			
21	1D103L201	Não Identificado	Videoduodenoscópio	ED-530XT8			
22	SC361A072	803047	Videoenteroscópio	EN-450T5			
23	2G388K011	808420	Videogastrosκόpio	EG-L 590ZW			
24	4G349A057	801318	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
25	8G247A010	72228	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
26	4G349A059	801319	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
27	2G391K739	808417	Videogastrosκόpio	EG-600WK			
28	2G391K740	808418	Videogastrosκόpio	EG-600WK			
29	4G349A115	802989	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
30	4G349A062	801321	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
31	4G349A058	801323	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
32	4G349A114	802990	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
33	3G247A355	9362	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
34	2G388K013	808419	Videogastrosκόpio	EG-L 590ZW			
35	4G349A063	801322	Videogastrosκόpio	EG-590ZW			
36	1G374K124	803304	Videogastrosκόpio Ped.	EG-530FP			
37	5G374A256	801316	Videogastrosκόpio Ped.	EG-530FP			
38	5G374A320	801317	Videogastrosκόpio Ped.	EG-530FP			
39	1G374K121	803305	Videogastrosκόpio Ped.	EG-530FP			
40	1G374K118	803303	Videogastrosκόpio Ped.	EG-530FP			

Cobertura - Eletrônicos da marca FUJIFILM/FUJINON (09 equipamentos)

Item	Num. Série	Patrimônio	Equipamento	Modelo	Preço/Mês	Quantidade	Preço/Ano
1	1S104G105	Não Identificado	Fonte de Luz Laser	LL-4450			
2	2S095G868	Não Identificado	Fonte de Luz Fria	XL-4450HD			
3	2S095G871	Não Identificado	Fonte de Luz Fria	XL-4450HD			
4	4V338B154	67676	Processador de Imagem	EPX-2200			
5	4V395A719	9361	Processador de Imagem	VP-4400			
6	NV956A591	803473	Processador de Imagem	EPX-2500			
7	5V395A046	Não Identificado	Processador de Imagem	VP4400			
8	2V568G342	808411	Processador de Imagem	VP-4450HD			
9	2V568G339	808412	Processador de Imagem	VP-4450HD			
Serviços de manutenções preventivas periódicas, orientação/treinamento básico, conforme cronograma a ser estabelecido, através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e ajustes de angulação, desobstrução de canais, vedação, lubrificação e limpeza. Indicação preventiva para substituição de peças ou componentes que apresentem desgastes pelo uso, ou que indiquem possibilidade de defeitos que possam eventualmente impedir o funcionamento do equipamento dentro de suas características. Indicação de possíveis pontos de falhas de manuseio e armazenagem do equipamento. Serviço a ser realizado conforme condições, lista de equipamentos e cronograma previstos no Projeto Básico e seus Anexos.					R\$ 2.100,00	12 meses	R\$ 25.200,00

ANEXO III

CONTRATO N° 071/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25410.010436/2018-43 - LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS, SOB DEMANDA, QUANTIDADES ANUAIS
 ESTIMADAS, PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR ANUAL ESTIMADO - BASE: 27/03/2020

Item	Objeto	Quantidade estimada anual	Preço Unitário (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Serviço de manutenção corretiva sob demanda, incluindo visita para avaliação, retirada e devolução, para todos os equipamentos cobertos englobando substituição da borracha da ponta flexível, cabos de comando, direcionadores (standard) e o-rings de vedação. Secagem interna do equipamento, sem necessidade de desmontagem completa do equipamento, com o objetivo de recuperação das peças internas, com fornecimento de relatório técnico dos serviços executados e das peças aplicadas.	80	1.400,00	112.000,00
2	Serviço de manutenção corretiva sob demanda, incluindo visita para avaliação, retirada e devolução, para todos os equipamentos cobertos englobando substituição da borracha da ponta flexível, cabos de comando, direcionadores (standard) e o-rings de vedação. Secagem interna do equipamento, com desmontagem completa do equipamento, com o objetivo de recuperação das peças internas, com fornecimento de relatório técnico dos serviços executados e das peças aplicadas.	12	2.800,00	33.600,00
3	Serviços aplicados a Endoscópios que englobam todos os reparos previstos em alternativo, incluindo troca de partes e peças que exijam desmontagem do equipamento, tais como: tubo de inserção, sistema de angulação, cabo do elevador de pinça, tubo conector, tubo conector eletrônico (VCA), guia de luz, placa eletrônica superior, placa eletrônica inferior e lente da guia de luz (objetiva).	10	3.500,00	35.000,00
4	Serviços aplicados a Endoscópios que englobam todos os reparos previstos em Médios, incluindo troca de partes e peças que exijam desmontagem completa do equipamento, incluindo serviços para a troca do tubo completo, de sensor de imagem (CCD Standard), sensor de imagem (CCD com magnificação) e placas de circuito principal para processadores de imagem, fontes de luz e monitores.	6	4.200,00	25.200,00
5	Serviços aplicados aos equipamentos eletrônicos que compõem o sistema endoscópio (processadora, fonte de luz e outros) e que englobam os reparos de itens eletrônicos, tais como: troca de botões e chaves de acionamento, troca de placas internas, cabos de cabeça de câmera e outros.	6	1.400,00	8.400,00
VALOR ANUAL ESTIMADO				214.200,00

ANEXO IV

CONTRATO N° 071/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO-DE-OBRA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25410.010436/2018-43 - LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA.

PEÇAS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS, SOB DEMANDA, QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS, PREÇOS UNITARIOS E VALOR ANUAL ESTIMADO - BASE: 27/03/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
PEÇAS COMUNS PARA APLICAÇÃO SOB DEMANDA EM ENDOSCOPIOS FLEXIVEIS					
1	Anel de Vedação – O-rings	30.570.001	96	100,00	9.600,00
2	Borracha da Ponta	30.020.007	10	350,00	3.500,00
3	Borracha da Ponta	30.020.009	10	350,00	3.500,00
4	Borracha da Ponta	30.020.010	10	350,00	3.500,00
5	Borracha da ponta distal	30.020.031	10	350,00	3.500,00
6	Cabo de Comando (4un)	30.420.003	24	400,00	9.600,00
7	Cabo do Elevador	30.170.003	16	875,00	14.000,00
8	Cabo do Elevador (EPA)	30.180.004	8	2.100,00	16.800,00
9	Canal Auxiliar "J" (Canal transparente – Ponta Vermelha	30.160.005	24	875,00	21.000,00
10	Canal de Água – ISA	30.150.016	16	875,00	14.000,00
11	Canal de Água – ISA	30.150.030	28	875,00	24.500,00
12	Canal de Ar – ISA	30.150.018	16	875,00	14.000,00
13	Canal de Ar – ISA	30.150.015	28	875,00	24.500,00
14	Canal de trabalho (FCT)	30.130.005	18	1.750,00	31.500,00
15	Direcionador de Água/Ar	30.210.007	10	350,00	3.500,00
16	Direcionador de Água/Ar	30.210.021	10	350,00	3.500,00
17	Direcionador de Água/Ar	30.210.029	10	350,00	3.500,00
18	Direcionador Água/Ar (metal)	30.210.033	10	350,00	3.500,00
19	Guia de Luz	30.220.034	8	3.500,00	28.000,00
20	Lente da guia de luz (WGB) - standard	30.230.009	8	1.400,00	11.200,00
21	Placa SETUP Superior – AFE OPA	30.500.023	2	5.600,00	11.200,00
22	Placa SETUP Inferior – MICON	30.500.024	2	5.600,00	11.200,00
23	Sistema de angulação	30.040.009	6	4.900,00	29.400,00
24	Tubo conector	30.440.004	4	6.300,00	25.200,00
25	Tubo de inserção	30.030.046	6	4.550,00	27.300,00
26	VCA – DSP3 (500)	30.510.002	4	5.250,00	21.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO					372.000,00

ANEXO V

CONTRATO N° 071/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 25410.010436/2018-43 - LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA.

PEÇAS ESPECIAIS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS, SOB DEMANDA, MEDIANTE NOTAS DE EMPENHO ESPECÍFICAS,
QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS, PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR ANUAL ESTIMADO - BASE: 27/03/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	MICROCÂMERA (CCD/CMOS) - STD	8	22.750,00	182.000,00
2	MICROCÂMERA CCD/CMOS) - ZOOM	6	38.500,00	231.000,00
3	ISA-(CCS/CMOS) - STD	2	54.091,10	108.182,20
4	ISA-(CCD/CMOS) - HIGH END	2	70.569,80	141.139,60
5	Botão	1	2.940,00	2.940,00
6	Placa Paciente	1	8.697,00	8.697,00
7	Placa de Controle	1	3.430,00	3.430,00
8	Placa Fonte	1	10.412,00	10.412,00
9	Leitor CF CARD	1	1.960,00	1.960,00